



São Paulo, 15 de abril de 2025

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do BNP PARIBAS TARGUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 05.862.906/0001-39 ("FUNDO").

Prezado(a) Cotista,

O **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador"), vem por meio da presente, nos termos dos Artigos 67, 72 e 73 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, que será realizada excepcionalmente por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico), **em 09 de maio de 2025, às 10h15min** sendo que na oportunidade será discutida e votada a "Ordem do Dia", qual seja, deliberar sobre:

Considerando a edição da Resolução CVM 175, a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM 555, o ADMINISTRADOR, promoverá as alterações necessárias no regulamento do FUNDO ("Regulamento") e ao próprio FUNDO, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O ADMINISTRADOR ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, nos termos dos Art. 52, 135 e 136 da Resolução CVM 175, bem como nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, datado de 11 de abril de 2023, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à Resolução CVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento:

(a) reorganizar os temas do Regulamento, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem para atendimento da Resolução CVM 175 ("Novo Regulamento"), de forma a contemplar os assuntos pertinentes: (a) ao FUNDO como um todo, que constarão do Novo Regulamento; (b) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO, a Classe e a Subclasse passarão a ser denominados como **"BNP PARIBAS TARGUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA"**, **"BNP PARIBAS TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"** e **"SUBCLASSE BNP PARIBAS TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, respectivamente; e (c) à criação, extinção, liquidação e encerramento da Classe;

(b) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

- (c) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente adaptação dos fatores de risco e a inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, como a possibilidade da insolvência no caso de patrimônio líquido negativo;
- (d) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (e) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175;
- (f) incluir as vedações aplicáveis a entidades fechadas de previdência complementar, dado tratar-se de cotistas admitidos no FUNDO.
- (f) promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelo ADMINISTRADOR, visando, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos.

ORDEM DO DIA:

- i. Incluir a previsão da possibilidade de realização de empréstimos de acordo com a regulamentação; e
- ii. Será realizada a cisão parcial do passivo do FUNDO e ativos proporcionais do **FUNDO** (CNPJ/MF Nº 05.862.906/0001-39) ("FUNDO CINDIDO"), com posterior versão da parcela cindida para a Classe **BNP PARIBAS BRADESCO TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ/ MF Nº 60.400.295/0001-15) ("FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA").

A Cisão ocorrerá a partir do fechamento de **19 de junho de 2025** ("Data da Cisão"), sendo que os Cotistas Cindidos receberão cotas do FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA, em substituição e proporcionalmente ao montante das cotas detidas no FUNDO.

Na Data da Cisão serão proporcionalmente vertidos para o FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA os ativos financeiros, bem como suas respectivas despesas e as modalidades operacionais integrantes da carteira/Fundo correspondentes à parcela cindida de seu patrimônio, sendo que na necessidade de qualquer complementação para perfazer o total do patrimônio cindido, poderão ser utilizados, a critério do Gestor do FUNDO CINDIDO, recursos em caixa, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira,, bem como serão levantadas as demonstrações financeiras na Data da Cisão, para fins de emissão do parecer pelo auditor independente.

Efetivada a cisão parcial do FUNDO CINDIDO, os recursos correspondentes às cotas canceladas, de titularidade dos Cotistas integrarão o patrimônio do FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA. Os valores aplicados pelo Cotista permanecerão inalterados, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo FUNDO CINDIDO pelas cotas a serem emitidas pelo FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA.

O ADMINISTRADOR do FUNDO esclareceu, ainda, que o patrimônio líquido do FUNDO poderá sofrer alterações até a data da realização da cisão em razão do comportamento do mercado, com o que os cotistas do FUNDO concordaram e não possuem qualquer objeção, conferindo ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, plena, rasa e total quitação pela composição da carteira do FUNDO;

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **07 de maio de 2025** para o endereço de e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima ou após o início da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3049 2820, ou e-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com, com ou website: www.bnpparibas.com.br. Para cotistas por conta e ordem, entre em contato com seu Distribuidor.

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-bnp-paribas-asset-management/>.

.

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador

Ao **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul,
Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

**BNP PARIBAS TARGUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF Nº 05.862.906/0001-39 ("FUNDO")**

Deliberação:

i. Incluir a previsão da possibilidade de realização de empréstimos de acordo com a regulamentação, disposto no Anexo do Regulamento, no item 3.9., "c", conforme redação abaixo:

"Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação."

☐ Aprovar/permitir

☐ Não aprovar / não permitir

☐ Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

ii. Será realizada a cisão parcial do passivo do FUNDO e ativos proporcionais do **FUNDO** (CNPJ/MF Nº 05.862.906/0001-39) ("FUNDO CINDIDO"), com posterior versão da parcela cindida para a Classe **BNP PARIBAS BRADESCO TARGUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (CNPJ/ MF Nº 60.400.295/0001-15) ("FUNDO INCORPORADOR DA PARCELA CINDIDA").

☐ Aprovar/permitir

☐ Não aprovar / não permitir

☐ Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

Declaro estar ciente que, caso aprovada a Cisão acima descrita ocorrerá após a adaptação à Resolução CVM 175 **a partir do fechamento de 19 de junho de 2025.**

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

(*)

Código do cotista: _____ (*)

Nome do Cotista: _____

CPF: _____

e-mail do Cotista: _____

Assinatura